



Repercussão Geral em pauta



Edição 86-2019 (24/6/2019 a 30/6/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 117

Tese fixada: É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL. ([RE 591.340](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**, Redator para o acórdão Ministro **Alexandre de Moraes**, julgado no Plenário presencial em 27.6.2019).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 24/6 a 30/6.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema

Acórdão de embargos de declaração publicado: Cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio. ([RE 643.247](#) - [Tema 16](#)).

- O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração protocolados pelo Município de São Paulo e deu-lhes provimento para modular prospectivamente os efeitos da tese, a partir da data da publicação da ata de julgamento - 1º de agosto de 2017 -, ressalvadas as ações anteriormente ajuizadas. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Não há temas em julgamento no Plenário Virtual.

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Em razão do recesso forense não haverá sessões de julgamento no Supremo Tribunal Federal durante o mês de julho.

Para as primeiras sessões do mês de agosto constam do calendário de julgamento do Plenário as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 1º/8:

- Saber se os empregados da Fundação Padre Anchieta têm direito à estabilidade excepcional de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. ([Tema 545 – RE 716.378](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Devolução de pedido de vista da Ministra **Rosa Weber**).
- Saber se o acórdão embargado incide na alegada contradição: Embargos de declaração. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço. Alegada contradição entre o voto vencedor, que declara a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações, e a tese de repercussão geral que autorizaria a responsabilização da Administração Pública, ainda que de modo não-automático. Súmula nº 331 do TST. Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. ADC nº 16/DF. CF/88, Arts. 5º, II; 37, § 6º; e 97. ([Tema 246 - RE 760.931-ED](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

Previsto para 7/8 - tarde:

- Saber se ofende o princípio da presunção de inocência a restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal. ([Tema 22 – RE 560.900](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**).
- Saber se ofende a inviolabilidade do sigilo de dados e das comunicações telefônicas o acesso da autoridade policial, sem autorização judicial, à agenda telefônica e ao registro de chamadas em aparelho celular encontrado fortuitamente no local do crime. ([Tema 977 – RE 1.042.075](#), Relator Ministro **Dias Toffoli**).

Destaques

O Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, reafirmou, em recente decisão, o entendimento de que os Tribunais não devem remeter ao STF os recursos dirigidos a essa Corte que sejam manifestamente incabíveis.

Em sua decisão, destacou o Presidente que não há previsão constitucional ou legal de **recurso ordinário** dirigido ao Supremo Tribunal Federal em caso de julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em última instância e em sede de recurso especial, pois, em tal caso, a interposição de recurso ordinário caracteriza erro grosseiro, impossível de ser saneado pelo postulado da fungibilidade recursal.

Assim, conforme consignou o Presidente, não se mostra razoável a remessa de recursos ordinários ao Supremo Tribunal Federal que não se encaixem nas hipóteses de cabimento taxativamente previstas no art. 102, inciso II, da Constituição Federal, visto que eles congestionam e oneram ainda mais o sistema de justiça.

Segundo a jurisprudência da Corte, por exemplo, é manifestamente incabível e, conseqüentemente, constitui erro grosseiro, a interposição do agravo previsto no art. 1.042 do CPC/15 contra decisão que aplica exclusivamente a sistemática da repercussão geral para negar seguimento ao recurso extraordinário (ARE 1.071.668/RS).

Concluiu o Presidente que os tribunais podem e devem negar trânsito aos recursos inescusavelmente errôneos por força, também, do Princípio da Cooperação, positivado em vários

dispositivos do Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido vai o art. 6º ao dispor que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. (ARE nº 1.209.712/SP, decisão proferida em 28/6/2019).

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 28 de junho de 2019

[STF definirá se lei municipal pode proibir a soltura de fogos de artifício ruidosos](#)

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

[STF julga constitucional limitação para compensação de prejuízos fiscais de empresas](#)

Segunda-feira, 24 de junho de 2019

[STF vai decidir sobre responsabilidade do Estado no caso de repórter ferido pela polícia durante cobertura jornalística](#)

Em razão do recesso forense, não haverá publicação do boletim Repercussão Geral em Pauta no mês de julho.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br